INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ICATU VANGUARDA ALOCAÇÃO L FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF N° 69.332.002/0001-84 ("Fundo").

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4° andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.066.670/0001-00 ("Administradora") e **ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.622.174/0001-20, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") AIIEHD.99999.SL.076, com escritório localizado na Avenida Oscar Niemeyer, n° 2000, 18 andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.321, de 07 de julho de 2015 ("Gestor(a)"), por seus procuradores constituídos, vêm, CONJUNTAMENTE, na qualidade de **Prestadores de Serviços Essenciais** do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22") pelo presente Instrumento Particular de Alteração, considerando que o Fundo está registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e se encontra em fase "pré-operacional", resolvem:

1) Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo para fins de:

1.1) Ajustar a Política de Investimento no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única, de modo a ampliar os investimentos à aquisição de cotas seniores, mezanino ou subordinada de FIDC e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC), sendo vedada a aquisição direta/indireta de classe de cotas de fundos de investimento em direitos ou expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais enquanto o crédito não possuir liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo;

1.2) Alterar a Política de Investimento no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única, passando a considerar que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser alocado em classes de cotas que contem com serviços da Administradora, do Gestor, ou suas partes relacionadas;

1.3) Ajustar a Política de Investimento no Capítulo 8 do Anexo da Classe Única, de modo a excluir o parágrafo 8.2.5 *"A classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais pode investir até o limite remanescente do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais."*;

1.4) Ajustar os Fatores de Risco no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única, de modo a excluir o parágrafo IX *"Risco de Perdas Patrimoniais -A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas*

perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC."

O Regulamento do Fundo e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma de anexo, com vigência a partir de **01 de outubro de 2026**.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 01 de outubro de 2026.

_____

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA
"Gestor"